



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**



Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL

LEI N° 1.315 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei
Faz saber que esta Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento o crédito especial no valor de R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), criando as seguintes dotações:

16. Secretaria de Segurança Cidadania Trânsito e Transporte

16.02. Fundo Municipal dos Serviços de Transporte Urbano

04. Administração

453. Transportes Coletivos Urbanos

0023. Segurança Cidadã e no Trânsito

1.062 Apoio ao Sistema de Transporte Alternativo

Elemento	Especificação	FR	Valor – R\$
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita	100100000	100,00
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita	163000000	45.000,00

FR = Fonte de Recursos

Art. 2º. A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

1602 0412200021.058 – Aquisição de Equipamentos e TI, Mobiliário etc.

Elemento	Especificação	FR	Valor – R\$
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	163000000	20.000,00

FR = Fonte de Recursos

1601 0445300232.088 – Gerenciamento Controle e Fiscalização do Trânsito

Elemento	Especificação	FR	Valor – R\$
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100100000	100,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	163000000	25.000,00

FR = Fonte de Recursos

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as devidas suplementações e anulações de saldos nas dotações ora incluídas, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. As ações ora criadas incorporam-se à Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 06 de setembro de 2019.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Moretto Cardoso
Procurador GERAL
PREFEITURA DE HORIZONTE
06/09/2019